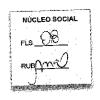


Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo a Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" (EGISLATORA - 01/02/2023 A 31/01/2023



PARECER Nº

64/2023

O.S.Nº 64/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 194/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 59/2023

EMENTA:

"Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Izaqueu Mendes dos Santos.

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) NAX LUSSI

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 194/2023 | PR 59/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, que "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR IZAQUEU MENDES DOS SANTOS".", Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Izaqueu Mendes dos Santos.. A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1º Sessão Ordinária (08/02/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º. Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR IZAQUEU MENDES DOS SANTOS"..

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, de caráter informativo, citando não



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

NUSOC FXCF Pikuna 1 de 8



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, para a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEGISLATURA - 01/02/2020 A 31/01/2027



- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

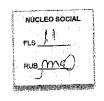


E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEGISLATURA - 01/03/2023 A 31/01/2027



Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", art. 4°, inciso XIII: "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza"; acrescentada pela Resolução nº 7742/2022, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

> Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – <u>cinco pessoas para serem homenageadas com as</u> <u>demais honrarias elencadas nesta Resolução, (Grifo nosso)</u>



NUSOC



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), verifica-se, que o presente Projeto de Resolução ultrapassou o limite determinado pela Resolução nº 6.597 de 2019, Art. 19, § 1º, inciso II.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19. Os projetos de resolução de concessão de honraria:

 I - dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;

II - deverão ser instruídos com:

a) curriculo e histórico do homenageado;

b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;

III - ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.

§ 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:

 I - do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;

II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18 desta Resolução;

III - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEDISI ARIRA - DV02/2023 A 31/01/2027



Todavia, na data de 08/05/2023, através do memorando nº 015/23/GAB/DJR, a Presidente em Exercício, Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, autorizou a concessão da "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", extraordinária para atender os Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, em anexo.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fieis de todo o país em Cuiabá.

De outro norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

NÚCLEO SOCIAL

20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR IZAQUEU DOS SANTOS".", o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", assim, qualificam seu mérito. Na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos, manifestamo-nos favoráveis pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 194/2023 | PR 59/2023, de autoria do Deputado FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO Estadual CLAÚDIO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA.

É o parecer.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



HI - VOTO DO RELATOR

PARECER Nº

64/2023

O. S. N° 64/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 194/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 59/2023

EMENTA:

"Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Izaqueu Mendes dos Santos.".

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da Proposição, entendemos que o(a) indicado(a), satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 -D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza". Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO -PR 194/2023, PR 59/2023.

Sala de Reunião das Comissões (202), 23 de maio de 2023.

A): Municipal phonographics **RELATOR(A):**

Xavier da Cunha Filho tor Legislativo / Núcleo Social

ENDEREÇO:

Núcleo Social

(65) 3313-6915





FLS_16 RUB MYO

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	ORDINÁRIA 🚨ª EXT	RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 23/05/2015	8 8 AU
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 194/2023 e 59/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA	, SEBASTIÃO REZENI	JE, THIAGO SILVA.	and the state of t
APENSAMENTOS:				appearance of the second secon
ANEXOS:				
OTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, p autorizado pela Presidente em Exercício da A	osiciono-me FAVORÁVI LLMT, através do memo	EL À APROVAÇÃO dos PROJETOS DE R irando nº 015/23/GAB/DJR.	esoluçad (PR),
	CICTEMA EL ETRÔNICO DE I	DELIBERAÇÃO REM	IOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)	alas I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
MEMBROS TITUL		AS RELATOR	COM O RELATOR (SIM)	VOTAÇÃO PRESENCIAL
MAX RUS	SI A		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
AMERICAN PROPERTY OF THE PROPE	MYCACO RUNCART	7	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
THIAGO	i / l / l / l / l / l / l	$H/. \square$	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Vice-Presidente		A 14-	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
	O CATTANIA (1)		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Presidente	1000 -7-1	rave	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
LÚDIO CABRAL		<u>/</u>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
		🗆	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
				AND THE RESERVE OF THE PARTY OF
ACTAMINAS SUPE	ENTES ASSINATUI	RAS RELATOR		VOTAÇÃO
MEMBROS SUPLENTES ASSINATURAS DR. EUGÊNIO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Dia 20 0.			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
JUCA DO GUARANÁ			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		F-7	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VALDIR BARRANCO		[]	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
JÚLIO CAMPOS		[-]	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
OBSERVAÇÃO).			
ODSERVAÇAC				
<u>V - ENC</u>	CAMINHA-SE À SECRETARIA	<u>PARLAMENTA</u>	<u>R DA MESA DIRETORA</u>	<u>:</u>
	ertifico que foi designado o Deputado	MAX RU	para relatar a pre	
FRANCI	Sendo o RESULTADO FINAL CUMPTO SEÓ XAVIER DA CUNHA FILHO Legislativo do Núcleo Social		APROVADO REJEI	VGS-

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala $204-2^{\circ}$ Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915 NUSOC